



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

EDITAL DRG/PTB Nº 003/2018- IFSP CÂMPUS SÃO PAULO PIRITUBA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA – PAP

A Diretora Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus São Paulo Pirituba, Professora Cynthia Regina Fischer, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica, estão abertas as solicitações para **renovação do Programa de Auxílio Permanência, no período entre 06/02/2018 a 23/02/2018, para todos os discentes que receberam auxílio estudantil no segundo semestre de 2017** neste Câmpus, observando os critérios referendados no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAE), aprovado pelo Decreto nº 7234/2010 e Resoluções nº 135 e 136, de 4 de novembro de 2014, alteradas pelas Resoluções nº 41 e 42, de 02 de junho de 2015, do Conselho Superior do IFSP.

1. DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES

1.1. O Programa de Auxílio Permanência é destinado prioritariamente aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2. Ações como o acompanhamento Sociopedagógico aos discentes e a concessão de auxílios financeiros, com o objetivo de promover a igualdade de permanência e conclusão dos cursos entre os discentes do IFSP, compõem o Programa de Auxílio Permanência.

1.3. Nesse edital são ofertados os seguintes auxílios financeiros: alimentação, creche, moradia, material didático, transporte.

1.4. São modalidades e finalidades dos auxílios financeiros:

1.4.1. Auxílio-alimentação: O auxílio-alimentação visa contribuir com parte das despesas de alimentação do discente. Durante o período letivo de 2018 será pago um valor mensal de até R\$ 220,00 (duzentos reais) entre fevereiro de 2018 e dezembro de 2018.

O valor do auxílio-alimentação será atribuído de acordo com a quantidade de dias de aulas por semana: para estudantes com 3 a 5 dias de aula/semana, R\$220,00. Para 2 dias de aula/semana, R\$ 90,00 e, para 1 dia de aula/semana, o valor será R\$45,00.

1.4.2. Auxílio-creche: O auxílio-creche é destinado aos estudantes que tenham filhos com idade máxima de até 11 anos, 11 meses e 29 dias, sendo concedido apenas um auxílio por família. Para filhos com necessidades especiais, este auxílio poderá ser concedido para filhos com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias, desde que comprovada a necessidade especial por laudo médico. Durante o período letivo de 2018 será pago um valor mensal de até R\$ 90,00 (duzentos reais) entre fevereiro de 2018 e dezembro de 2018.

1.4.3. Auxílio-material didático: destinado a auxiliar nas despesas com aquisição de livros e outros materiais referentes a seu respectivo curso. Será concedido uma vez ao semestre, no primeiro mês de recebimento dos demais auxílios, no valor de R\$150. Para solicitar o auxílio material didático o estudante deve preencher o formulário do anexo IV.

1.4.4 Auxílio-moradia: destinado a auxiliar nos custos com a moradia provisória do estudante durante o ano. Será concedido para complementação de despesas de moradia/aluguel ao estudante socioeconomicamente vulnerável, oriundo de outras localidades que necessite residir temporariamente neste município, desde que não seja com parentes. Para solicitar esse auxílio o estudante deverá comprovar, no ato da inscrição, que residirá em imóvel alugado (mediante contrato de aluguel ou documento similar registrado em cartório) e que, antes de se matricular no IFSP, residia em distância acima de 50km do local do campus, em outro município ou na zona rural. O estudante deverá ainda comprovar mensalmente os gastos referentes a essa despesa, via recibos, os quais deverão ser apresentados à Coordenadoria Sociopedagógica, até o dia 05 (cinco) de cada mês. A falta de apresentação acarretará a suspensão do pagamento dessa modalidade de auxílio no mês posterior. Valor: será pago o valor especificado nos recibos e contrato de aluguel até o máximo de R\$400,00. Para solicitar o auxílio-moradia o estudante deve preencher o formulário do anexo V e entregar cópia de contrato de locação ou anexo VII com reconhecimento de firma.

1.4.5. Auxílio-transporte: O auxílio-transporte subsidia parte das despesas de deslocamento do discente de seu domicílio e/ou trabalho até o Câmpus São Paulo Pirituba e vice-versa. O valor mensal previsto para este auxílio para o ano de 2018 será de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais a ser pago no período de fevereiro a dezembro, considerando-se para o cálculo o valor dos dias letivos, a localidade em que reside e as tarifas diárias do transporte que o discente utiliza. O valor do benefício será calculado como passe escolar. Para solicitar o auxílio-transporte o estudante deve preencher o formulário anexo VI

1.4.5.1. Obs: O auxílio-transporte será concedido somente aos discentes que não possam utilizar o “Passe Livre”, previsto na Lei Municipal nº 16.097, de 29/12/2014 e Portaria nº 003/15-SMT.GAB, de 09/01/2015, bem como a Lei Estadual nº 15.692, de 19/02/2015, o Decreto nº 61.134, de 26/02/2015 e Resolução nº 06, de 27/02/2015.

1.4.5.2. Sendo comprovada a necessidade, o valor do auxílio-transporte poderá ser de até R\$400 para estudante com dificuldade de mobilidade devido a deficiência física.

1.5. No mês de janeiro, não haverá pagamento de auxílio. Nos meses de férias, julho e dezembro de 2018, o valor dos auxílios alimentação e transporte poderá ser proporcional a quantidade de dias letivos.

1.6. A quantidade de auxílios oferecidos dependerá do orçamento de 2018 referente ao Programa de Auxílios, disponível para este campus.

2. DA RENOVAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

2.1. Todos os estudantes matriculados em cursos regulares semestrais no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Câmpus São Pirituba, que receberam o auxílio permanência no 2º semestre de 2017 e desejam continuar no programa, deverão solicitar a renovação do Auxílio Permanência para o próximo período letivo.

2.2. Os estudantes que não realizarem a renovação dos auxílios para o próximo período letivo não poderão se inscrever na seleção do primeiro semestre de 2018.

3. DAS ETAPAS PARA A RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS.

3.1. Todos os estudantes dos cursos regulares interessados na renovação do auxílio permanência para próximo período letivo deverão seguir as etapas descritas abaixo:

3.1.1. Ler este edital no mural dos alunos e/ou no site: ptb.ifsp.edu.br.

3.1.2. Imprimir e preencher o Termo de compromisso para a renovação do auxílio (Anexo I deste edital), e anexar cópia simples dos documentos solicitados.

3.1.2.1. Os estudantes poderão pleitear novos auxílio através do mesmo formulário, e anexos correspondentes.

3.1.3. Entregar a DOCUMENTAÇÃO descrita neste Comunicado no período de 06/02/2018 a 23/02/2018 em ENVELOPE identificado com nome completo do aluno, curso e turma, na Coordenadoria Sociopedagógica, no horário das 9h às 21h, de segunda-feira a sexta-feira. O estudante receberá o protocolo de Renovação do PAP, que deverá ser apresentado caso entre com recurso em relação ao resultado preliminar.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1. **Para todos os estudantes:** Termo de compromisso de recadastramento, devidamente preenchido e assinado (Anexo I).

4.2. Entrega de comprovantes de renda atualizados para TODOS os estudantes que recebem auxílio desde o primeiro semestre de 2017. Os estudantes que tiveram o auxílio deferido a partir do segundo semestre de 2017 poderão ser solicitados a entregar comprovantes de renda atualizados no primeiro semestre de 2018, a critério da Coordenadoria Sociopedagógica.

4.2 **No caso de qualquer alteração** na situação informada pelo estudante por ocasião da inscrição no Programa de Auxílio Permanência de 2017, anexar cópia simples **do(s) documento(s) que indica(m) a(s) alteração(ões)**.

4.2.1. Em caso de mudança de endereço, cópia do comprovante de endereço atualizada (referente ao último mês);

4.2.2. Em caso de alteração no grupo familiar, para inclusão de familiar, anexar cópia dos documentos pessoais: RG, CPF e certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG);

4.2.3. Em caso de alteração de renda, trazer comprovação de renda de todos os maiores de 18 anos do grupo familiar em que ocorreu a alteração de renda, conforme a situação em que se enquadre (a relação dos documentos comprobatórios de renda estão no anexo II do edital).

4.2.4. Em caso de alteração de conta bancária, trazer comprovante de conta bancária corrente ou poupança ativa, sendo o estudante titular dessa conta.

4.3. Em caso de frequência inferior a 75% no segundo semestre de 2017 em algum componente curricular, deverá ser anexada documentação que justifique as ausências (exemplo: atestado médico, declaração da empresa onde trabalha, etc).

4.4. Em caso de solicitação das seguintes modalidades de auxílios, deverão ser anexados documentos a seguir, de acordo com o auxílio pleiteado:

4.4.1. No caso de auxílio material-didático: preencher anexo IV

4.4.2. No caso de auxílio-moradia: preencher o anexo V e apresentar contrato de aluguel ou formulário do anexo VII (reconhecer firma).

4.4.3. No caso de auxílio-transporte: preencher anexo VI.

4.5. Caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Sociopedagógica, a fim de analisar a situação socioeconômica/econômica do estudante.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

5.1. O estudante deverá cumprir todas as etapas constantes neste edital, e entregar a documentação solicitada na Coordenadoria Sociopedagógica no prazo especificado.

5.2. O estudante do nível superior deverá ter frequência mínima de 75% em cada um dos componentes curriculares do 2º semestre de 2017. O estudante do técnico concomitante/subsequente deverá ter frequência global mínima de 75% no módulo cursado no segundo semestre de 2017 e, o estudante do técnico integrado, frequência global mínima de 75% no ano de 2017. O estudante que obtiver frequência inferior a 75% deverá apresentar justificativa das faltas, acompanhada de documentos comprobatórios (exemplo: atestado médico, declaração da empresa onde trabalha, etc), que será analisada pela Coordenadoria Sociopedagógica, podendo ou não ser aceita.

5.3. O estudante deverá realizar a rematrícula para o próximo período letivo.

5.4. Haverá análise econômica para o estudante que apresentar alteração na situação socioeconômica, sendo que somente serão deferidas as renovações de auxílio para os estudantes que se enquadrarem no critério de vulnerabilidade socioeconômica.

5.5. A entrega da documentação completa é de responsabilidade do discente. O candidato que não entregar toda a documentação solicitada, automaticamente será eliminado desta seleção.

5.6. A concessão e pagamento dos auxílios está atrelada à disponibilidade orçamentária anual.

5.7. Será feita uma reclassificação econômica dos estudantes que realizarem a renovação juntamente com os estudantes que realizarem as inscrições para o auxílio permanência em 2018, tendo preferência em receber os auxílios aqueles que se encontrarem em situação de maior vulnerabilidade econômica. Por esse motivo, os estudantes que tiverem a renovação deferida irão receber os auxílios referentes aos meses de fevereiro e março de 2018, porém os meses de abril a dezembro dependerá da reclassificação econômica.

5.8. A entrega da documentação para renovação no programa não garantirá o recebimento do auxílio conforme mencionado no item 5.7, bem como não credencia necessariamente o candidato ao recebimento de outros auxílios solicitados.

6. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1. A partir da divulgação do resultado preliminar, o estudante terá 48 horas, para questionar formalmente o resultado, através de carta identificada com o motivo do recurso e com documentos comprobatórios (se for o caso). Entregar em envelope lacrado na sala da Coordenadoria Sociopedagógica, das 9h às 21h, apresentando o protocolo de renovação do PAP.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. O resultado preliminar será divulgado no site e mural de avisos do câmpus a partir do dia 05 de março de 2018.

7.2. O resultado final, após recursos, será divulgado no site e mural de avisos do câmpus a partir do dia 12 de março de 2018.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Câmpus São Paulo Pirituba poderá, a qualquer momento, fazer uso de instrumentos como visita domiciliar, entrevista individual, trabalho em grupo ou outros meios de verificação, com o objetivo de subsidiar parecer sobre a situação real do discente beneficiado com o auxílio estudantil.

8.2. De acordo com a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 001, de 05 de janeiro de 2016, os pagamentos dos auxílios estudantis PAGOS INDEVIDAMENTE deverão ser RESSARCIDOS pelos discentes, via Guia de Recolhimento da União.

8.3. São considerados pagamentos indevidos situações em que o discente se evadiu do IFSP e/ou recebeu de forma indevida, seja por erro da concessão ou por não utilização do valor concedido.

8.4. Conforme alíneas “a” e “b” do art. 3º, da Instrução Normativa 001/2015, são considerados:

8.4.1. Evasão: é o desligamento do discente em curso, caracterizado situações diversas, tais como abandono, pedido de cancelamento de matrícula e transferência externa;

8.4.2. Recebimento indevido: o valor que o discente recebeu sem que houvesse o cumprimento das disposições das Resoluções nº 41 e nº 42, de 02 de junho de 2015, referentes ao Programa de Auxílio Permanência.

8.5. O desligamento no programa se dará pelos seguintes motivos:

8.5.1. Prestar informações falsas no Questionário Socioeconômico;

8.5.2. Não cumprir com as condições do Edital do Programa de Auxílio Permanência;

8.5.3. Não comprovar as declarações registradas no Questionário Socioeconômico;

- 8.5.4. Não atender aos prazos estabelecidos pelas convocações;
- 8.5.5. Não obtiver frequência mínima de 75% no semestre anterior, em cada um dos componentes curriculares cursados;
- 8.5.6. Possuir vínculo com o IFSP apenas para o cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar;
- 8.5.7. Abandono do curso ou reprovação por falta em disciplinas matriculadas;
- 8.5.8. Cancelamento da matrícula ou trancamento das disciplinas cursadas;
- 8.5.9. Melhoria da situação socioeconômica.
- 8.6. A qualquer tempo, o auxílio permanência poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público, seja por exigência legal, seja por falta de orçamento, sem que tal ato implique no direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte do beneficiário do auxílio ou seu responsável.
- 8.7. Este edital está sujeito à alteração, revogação ou anulação, expressa em nota complementar, assinada pela Diretora Geral e afixada nas dependências do Câmpus São Paulo Pirituba e no site institucional.
- 8.8. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.9. Conforme Resolução nº 42 do Conselho Superior, de 02/06/2015, o discente em regime de exercícios domiciliares faz jus ao pagamento do auxílio alimentação, desde que avaliada a
necessidade pela Coordenadoria Sociopedagógica do Câmpus São Paulo Pirituba.
- 8.10. Para continuar a receber os auxílios, os estudantes dos cursos semestrais (cursos superiores e técnico concomitante/subsequente) deverão realizar, ao final de cada semestre letivo, a renovação dos auxílios, segundo comunicado a ser divulgado. Para os estudantes dos cursos anuais (técnico integrado), a renovação do auxílio deverá ser realizada ao final do período letivo. A partir da renovação, será realizada a reclassificação de todos os candidatos quanto a situação econômica/socioeconômica e, por esse motivo, o pedido de renovação não assegura a continuidade do recebimento dos auxílios.
- 8.11. As dúvidas, solicitações e reclamações dos discentes serão aceitas somente pelo e-mail: csp.ptb@ifsp.edu.br.
- 8.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral após ouvida a Coordenadoria Sociopedagógica do Câmpus.

9. CRONOGRAMA

	DATAS
Publicação do edital de renovação	06/02/2018
Entrega da documentação necessária para a renovação (cópia dos documentos) na Coordenadoria Sociopedagógica	Até 23/02/2018
Publicação do resultado preliminar no site http://ptb.ifsp.edu.br/ e nos murais do câmpus	05/03/2018
Prazo para interposição de recurso	06 e 07/03/2018
Publicação do resultado final após recurso	12/03/2017

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018

Cynthia Regina Fischer
Diretora Geral do
Câmpus São Paulo Pirituba



ANEXO I
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP)

Termo de compromisso do cadastramento

Eu _____,

CPF _____, Prontuário _____, beneficiário do Programa de Auxílio Permanência do Campus São Paulo Pirituba no ano de 2017, declaro que sou aluno(a) frequente desta instituição e que me responsabilizo em utilizar os auxílios concedidos para seus devidos fins. Afirmo que **NÃO** possuo vínculo com o IFSP **APENAS** para o cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar.

Solicito cadastramento no PAP e tenho interesse nos seguintes auxílios para o ano de 2018:

- () Auxílio Alimentação. Indicar a quantidade de dias de aulas por semana em 2018: _____ (por exemplo, se terá aulas às terças e quintas-feiras, escrever 2).
- () Auxílio Creche .
- () Auxílio Material (Destinado a custeio com materiais didáticos pedagógicos).
- () Auxílio Moradia.
- () Auxílio Transporte – Valor diário utilizado: R\$ _____.

IMPORTANTE:

Se você está solicitando a inclusão de auxílio, é **OBRIGATÓRIO** trazer a documentação correspondente, conforme item 4.4 do edital de renovação PAP 2018.

() Declaro que as informações socioeconômicas apresentadas por mim na seleção e/ou cadastramento de 2017 **se alteraram**, havendo mudanças no meu grupo familiar no(s) seguinte(s) aspectos:

- () Endereço;
- () Desemprego;
- () Ingresso em novo trabalho;
- () Promoção no Trabalho;
- () Aposentadoria;
- () Morte;
- () Nascimento;
- () Doença;
- () Ingresso em programas sociais;
- () Moradia
- () Outros - Especifique a situação: _____

Você deverá anexar documentos que comprovem as alterações ocorridas. Por exemplo: holerite atualizado, comprovante do novo endereço, certidão de nascimento, etc.

() Declaro que as informações socioeconômicas apresentadas por mim na seleção e/ou recadastramento de 2017 **NÃO** se alteraram, **NÃO** havendo mudanças no meu grupo familiar ou renda familiar.

ATENÇÃO: Os estudantes que entregaram comprovantes de renda no primeiro semestre de 2017 deverão trazer comprovantes de renda ATUALIZADOS de todo o grupo familiar.

Eu, _____, estou ciente de que devo informar qualquer alteração de dados para a Coordenadoria Sociopedagógica e que, caso decida desistir/abandonar e/ou trancar/cancelar o curso deverei informar formalmente à Coordenadoria Sociopedagógica.

Declaro, ainda, que estou de acordo com a regras do Programa e os requisitos para participar do recadastramento.

A omissão ou falsidade de informações pertinente à seleção resultará em exclusão do programa e devolução dos valores por mim recebidos, a fim de ressarcir os cofres públicos da União.

O Artigo 299 do Código Penal dispõe que é crime "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

São Paulo, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Estudante

Assinatura do responsável pelo estudante
(com menos de 18 anos)

PROTOCOLO DO RECADASTRAMENTO

Declaro que o aluno _____, entregou o termo de compromisso do recadastramento.

Data: __/__/2018

Assinatura do Servidor da CSP

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA

A comprovação de renda deverá ser feita em relação **a todos os maiores de 18 anos do grupo familiar (inclusive quem nunca trabalhou)**, conforme a situação em que se enquadre:

- a) **Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos:** contracheque referente ao último mês ou declaração do empregador constando cargo e salário mensal atualizado;
- b) **Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal:** declaração de trabalho informal (anexo III) e original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;
- c) **Empresários Autônomos:** no mínimo, último comprovante do pro labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento do INSS do último mês de recolhimento, compatível com a renda declarada; declaração completa de IRPJ e IRPF; original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;
- d) **Aposentados:** contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;
- e) **Pensionistas:** comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, atestando o acordo verbal, no qual, conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante;
- f) **Desempregados:** preenchimento de declaração de trabalho informal ou sem renda (anexo III), termo de rescisão do último contrato de trabalho ou comprovante de recebimento de respectivas parcelas do seguro desemprego, e original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;
- g) **Estagiários:** termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor de remuneração;
- h) **Pessoas com deficiência:** comprovante de benefício recebido;
- i) **Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda:** cartão do programa social e cópia do extrato de último recebimento;
- j) **Locatários de imóveis:** comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis;
- k) **Maiores de dezoito anos que não trabalham** ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco: apresentar original e cópia da CTPS, com folhas de identificação e página de contrato de trabalho, e declaração do Anexo III;

ANEXO III

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP) 2018

Campus São Paulo Pirituba

DECLARAÇÃO (trabalhador informal/desempregado/sem renda/outras rendas)

Declaro para os devidos fins que eu, _____

_____, RG
nº _____, CPF nº _____ residente à rua/av.
_____, nº _____,
bairro _____, cidade _____, fone: _____.

Quanto ao exercício de atividade remunerada:

() não exerço atividade remunerada ou estou desempregado

() exerço a seguinte atividade remunerada informal: _____, obtendo rendimento mensal aproximado de R\$ _____ . Endereço do local de trabalho:

_____, fone: _____

Quanto ao recebimento de outros rendimentos/rendas:

() recebo pensão alimentícia no valor de R\$.....

() não recebo pensão alimentícia.

() recebo aposentadoria/pensão do INSS no valor mensal de R\$

() não recebo aposentadoria/pensão do INSS

() recebo outros rendimentos/renda no valor mensal de R\$

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP, Câmpus São Paulo Pirituba, qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito as sanções previstas no Código Penal* e as demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 2018

Assinatura do declarante

** Código Penal - Falsidade ideológica*

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO-MATERIAL DIDÁTICO

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP) 2018
CAMPUS SÃO PAULO PIRITUBA

O auxílio-material didático é pago uma vez por semestre, devendo ser usado para compra de materiais didáticos pedagógicos que auxiliem o desempenho acadêmico do aluno em alguma disciplina. Serão considerados materiais didáticos pedagógicos: cópias de apostilas indicadas por professores, livros referentes às disciplinas do curso, materiais didáticos (cadernos, réguas, lápis, canetas, mochilas); e materiais específicos para desempenho de alguma disciplina. Não será permitido o uso do valor para compra de materiais eletrônicos ou de outra natureza. Este auxílio será concedido apenas se o material escolhido pertencer às descrições acima, para isso precisamos que responda as seguintes questões:

1. O que você precisa comprar de material pedagógico e em qual disciplina será usado? Especifique (se for livro, coloque o nome do mesmo, cópias de apostila, material específico de alguma disciplina.).

2. Qual a importância desse material para o seu desempenho acadêmico?

3. Caso for comprar materiais tais como: mochila, cadernos, canetas, lápis, entre outros, relacione-os abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2018

Assinatura do Aluno

Responsável pelo aluno menor de 18 anos

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP) 2018
CAMPUS SÃO PAULO PIRITUBA

1) Solicito o auxílio transporte pelo seguinte motivo:

() Não atendo aos requisitos previstos nas legislações referente a gratuidade do transporte público. Explique o motivo:

() Utilizo ônibus na cidade onde moro e lá não existe gratuidade do transporte público. Explicar

() Outro. Especificar:

2) Quantos dias por semana você irá frequentar o Instituto Federal, para assistir aulas? ____ dias.

3) Gasto diário com transporte: R\$ _____

Gasto mensal com transporte: R\$ _____

Declaro estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a), em caso de falsidade ideológica:

Assinatura do declarante

Assinatura do responsável

Data: ____/____/____

ANEXO VII
FORMULARIO DE DECLARAÇÃO DE ALUGUEL

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP) 2018
CAMPUS SÃO PAULO PIRITUBA

LOCADOR(ES) _____

Nacionalidade _____, Profissão _____,
Estado Civil _____, CPF _____, RG _____,
residente e domiciliado na rua: _____, n.º _____,
Bairro _____, Cidade _____, C.E.P. _____, Estado
_____, Telefone: _____. DE OUTRO LADO, denominado LOCATÁRIO
_____, Nacionalidade _____,
Profissão _____, Estado Civil _____, CPF
_____, RG _____, residente e domiciliado na rua:
_____, n.º _____, Bairro
_____, Cidade _____, C.E.P. _____,
Estado _____, Telefone _____.

O imóvel de propriedade do LOCADOR, situa-se na rua:
_____, n.º _____,
Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____,
Estado _____.

O PRAZO da locação do imóvel mencionado acima terá validade de _____
meses, iniciando no dia _____, do mês de _____ no ano de _____ e
terminando no dia _____, do mês _____ no ano de _____. A
presente LOCAÇÃO destina-se ao uso do imóvel somente para fins residenciais. O
LOCATÁRIO pagará o valor de R\$ _____
(_____), a ser efetuado
diretamente ao LOCADOR ou depósito em conta bancária.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de
que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no
Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na devolução do dinheiro à União.

São Paulo, ____ de _____ de 201 ____.

Proprietário do imóvel

Assinatura do aluno(a)

